



DECRETO N.º 004/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI COMITÊ ERRADIÇÃO DO SUB REGISTRO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64,II, da Lei Orgânica do Município:

Considerando que a SETAS, através da Secretaria Estadual Adjunta de Cidadania informou sobre o Projeto Cidadania Indígena em Mato Grosso;

Considerando que se trata de projeto fruto de Convênio firmado como Governo Federal;

Considerando que o Projeto tem o objetivo de promover o acesso ao Registro Civil de Nascimento (RCN) e documentação básica (DB);

Considerando a existência de população indígena no âmbito do Município e que devem ser beneficiadas;

Considerando que o Comitê instituído deverá buscar a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica em Porto Esperidião

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Porto Esperidião, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica em Porto Esperidião.



Parágrafo único - Para fins do presente Decreto os termos "Comitê Gestor Municipal de Políticas de Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica" e "Comitê" se equivalem.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I - erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;
- II - fortalecer a orientação sobre documentação básica;
- III - ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;
- IV - aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;
- V - mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3º - O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I- Secretaria Municipal de Administração;
- II- Secretaria Municipal Desenvolvimento Social;
- III- Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Secretaria Municipal de Educação;
- V- Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- VI- Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º - Poderão ainda participar, do Comitê, como convidados, órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

§ 3º - Compete ao Comitê decidir os convidados que participarão do Comitê.

2



Art. 4.º - Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - representar externamente o Comitê ou designar um representante;
- III - promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;
- IV - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;
- V - requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;
- VI - deliberar, ad referendum, sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;
- VII - cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;
- VIII - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social indicará um servidor da Secretaria para coordenar o Comitê, o qual deverá adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social oferecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 6º - As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º - A ausência não justificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê.

Art. 7º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 18 de janeiro de 2017

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal